



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quinta-feira, 2 de maio de 2019

Ano VIII - Edição nº 01156 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E44A4D2EB057672E07E7A1623BDF240A

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI Nº. 1116/2019 - DESAFETA TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO COM PARCELA EM VIA PÚBLICA E COM BOA-FÉ OU QUE SEJA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO
LEI Nº. 1117/2019 - DECLARA OS GRUPOS DE REISADO, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE IRECÊ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - CP Nº. 001/2019

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI Nº. 1116/2019

“DESAFETA TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO COM PARCELA EM VIA PÚBLICA E COM BOAFÉ OU QUE SEJA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica Poder Executivo, autorizado à desafetar e permutar 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrado) de um imóvel com tamanho total de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrado), com as seguintes confrontações e dimensões: ao **norte** com a via pública Deraldo S. Dourado com extensão de 08 m (oito metros), ao **poente** com Reinilson José Machado com extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao **nascente** com a via pública Avenida Primeiro de Janeiro com extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao **sul** com Osvaldo Miranda de Souza com extensão de 08 m (oito metros), tudo conforme anexo a presente Lei.

§1º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo, autorizado a permutar no tamanho de 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrado) foi avaliado em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

§2º - A permutada autorizada no *caput* do art. 1º da presente Lei será com a área de 296,10 m² (duzentos e noventa e seis e dez metros quadrados). O referido imóvel encontra-se no centro da Cidade, limitando-se ao NASCENTE com: Rua Geraldo A da Silva; ao POENTE com: Rua Adolfo Moitinho; ao NORTE com: Rua Adolfo Moitinho e ao SUL com: Henrique Mendonça. O bairro é dotado de toda infraestrutura urbana básica e necessária, tais como: pavimentação em paralelepípedo, passeios pública, água encanada, luz elétrica, telefone, coleta de lixo, escola, correio.

Art. 2º A permuta constante no artigo anterior destina-se a expansão da entrada das Avenidas Adolfo Moitinho e Guararapes.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 02 de maio de 2019

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F61507775307D098759FE9284C70BDEE

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI Nº. 1117/2019

“DECLARA OS GRUPOS DE REISADO, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE IRECÊ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Ficam os Grupos de Reisado declarados Patrimônio Cultural Imaterial deste Município de Irecê – BA.

Art. 2º. Considerando os relevantes serviços de interesse cultural promovidos por estes grupos, que mantem viva a manifestação festiva e ritual da tradição cristã que tanto enobrece a nossa história e nossos costumes, através dos reisados, fica o Poder Executivo, com a seguinte incumbência:

- I – Promover a catalogação dos Grupos de Reisado;
- II – Contribuir financeiramente para a manutenção das manifestações;
- III – Divulgar estas manifestações, como tradições culturais deste Município.
- IV – Incluir o Reisado no Calendário Cultural de Irecê;
- V – Incentivar as crianças e adolescentes a se identificarem com esta manifestação cultural e manterem viva esta tradição pelos tempos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 02 de maio de 2019

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - CP Nº. 001/2019

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado de julgamento de Proposta de Preços da Concorrência Pública Nº. 001/2019, referente a contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de Publicidade visando à elaboração de Projetos e Campanhas da Prefeitura Municipal de Irecê/BA. 1º Lugar: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, com **Honorários de 10% (dez por cento)** sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um **desconto de 50% (cinquenta por cento)**; Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.